

EDITAL Nº 02/2025 - MATRÍCULA 2026

Florianópolis, 30 de setembro de 2025.

O **CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS – SANTA MÔNICA**, estabelecimento de ensino de propriedade e manutenção da Associação das Irmãs Franciscanas de São José, comunica a todos os interessados que as matrículas para o ano **letivo de 2026** estarão abertas de **14/10 a 15/10** e divulga as seguintes informações:

1. Da anuidade escolar

As anuidades escolares para 2026 foram calculadas a partir de planilha orçamentária de custos, resultando nos seguintes valores:

Berçário----- R\$ 21.921,00 ou RESERVA VAGAS + 12 parcelas de R\$ 1.770,00
Educação Infantil (Bilíngue) ----- R\$ 24.489,00 ou RESERVA VAGAS + 12 parcelas de R\$ 1.984,00
Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano (Bilíngue) --R\$ 24.813,00 ou RESERVA VAGAS + 12 parcelas de R\$ 2.011,00

A anuidade poderá ser quitada em cota única ou pelo pagamento da quantia de R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais) estipulada a título de reserva de vaga, que assume a natureza de ARRAS, mais doze parcelas. O valor da reserva de vaga será deduzido da anuidade. O pagamento deverá ser feito **exclusivamente** na rede bancária, mediante apresentação dos boletos fornecidos pelo CEMJ (disponibilizados mensalmente no site da escola), vencíveis até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro a dezembro de 2026.

2. Do número de alunos por sala-classe:

Segmentos	Classes	Nº de alunos
Educação Infantil	de 4 meses até 2 anos	15
	de 3 até 4 anos	20
	de 4 a 5 anos	25
Ensino Fundamental	6 a 7 anos	25
	7 a 10 anos	30

3. Informações Gerais:

Os alunos regularmente matriculados no CEMJ em 2025 terão preferência no processo de matrícula para o ano letivo de 2026. Para tanto, os interessados em renovar a matrícula deverão observar rigorosamente as seguintes datas:

a) De 14/10/2025 a 15/10/2025 – Rematrícula on-line para alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

b) De 16/10/2025 a 17/10/2025 – Matrículas para alunos novos, realizadas presencialmente na Secretaria, no horário das 7h30min às 17h30min. Previamente à matrícula, deverá ser realizada entrevista com a Coordenação Pedagógica do respectivo segmento, responsável pelo primeiro contato/apresentação da escola à família e pela coleta de informações relativas ao desenvolvimento do educando;

c) Até 19/12/2025: as matrículas permanecerão abertas, exclusivamente para o preenchimento de eventuais vagas remanescentes.

Para a organização das classes (enturmação), solicita-se aos Pais/Responsáveis a devida observância dos prazos acima. **O CEMJ não se responsabiliza pela inobservância das datas estabelecidas e não assegura a permanência do aluno na mesma turma.**

O processo de **rematrícula continuará sendo realizado on-line**. Os Pais/Responsáveis receberão, via *Clip Escola*, as orientações passo a passo, sendo disponibilizado suporte para eventuais dúvidas. O **Requerimento de Matrícula** – documento obrigatório tanto para alunos atuais quanto para novos – somente será encaminhado para apreciação e deferimento da Direção mediante: **a)** verificação de que o responsável pela contratação dos serviços educacionais encontra-se quite com suas obrigações financeiras junto ao CEMJ; e, **b)** pagamento da reserva de vaga, que possui natureza jurídica de arras, no valor de R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais), com vencimento em **06/10/2025**, a ser integralmente descontado da anuidade de 2026. Todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente na rede bancária. Ao(à) **CONTRATANTE** se garante o direito de pagamento da anuidade escolar em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$[total da anuidade/12], vencendo-se a primeira no ato do pedido de matrícula e as demais em 11 (onze) prestações mensais, iguais e sucessivas de fevereiro a dezembro do ano letivo contratado, devendo manifesta-se por e-mail (financeiro@meninojesus.com.br) até 03/10/2025.

A contratação dos serviços educacionais dar-se-á sob a égide da legislação em vigor, especialmente dos arts. 150, VI, “c”, 195, §7º, 205, 206, II e III, e 209 da Constituição da República; do art. 594 do Código Civil; e da Lei nº 9.870/1999, com as alterações da MP nº 2.173-24/2001.

Esclarece-se, ainda:

I - As atividades extracurriculares, integrantes de outros processos formativos distintos da educação escolar, condicionam-se à capacidade do aluno de fruição segura do serviço, observado o modo único de fornecimento (art. 1º da Lei nº 9.394/96 e art. 14 e §§ da Lei nº 8.078/90);

II - Questões de ajustamento comportamental, em especial agressividade e conduta antissocial que eventualmente impliquem a necessidade de escolarização domiciliar temporária (art. 4º-A da Lei nº 9.394/96), configuram atividade privativa do psicólogo (art. 13, §1º, “d”, da Lei nº 4.119/62), sendo vedada a intervenção dos profissionais da educação para tais fins;

III - A constatação de Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) por profissionais externos à Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE somente admitirá, mediante êxito em avaliação pedagógica especial, o avanço em séries do Ensino Fundamental ou Médio (art. 24, V, “c”, da Lei nº 9.394/96). O enriquecimento curricular, em atendimento educacional especializado, dependerá de atestação formal da equipe multiprofissional da FCEE (item 5 do *Caderno Técnico do NAAH/SD*);

IV - A oferta da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua, e do português escrito como segunda, é competência exclusiva de entidades de ensino especializado (art. 28, IV e §1º da Lei nº 13.146/15);

V - O candidato com deficiência, no momento da entrevista de matrícula, deverá indicar suas limitações e restrições ou, caso as desconheça, será submetido, antes do início das atividades escolares, a avaliação diagnóstica para definição dos recursos pedagógicos de acesso ao conteúdo;

VI - A Comissão Permanente de Educação – COPEDUC, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), aprovou, em novembro de 2022, o Enunciado nº 22, homologado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ), firmando entendimento de que a análise sobre a necessidade de profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado constitui matéria de natureza estritamente educacional.

Por fim, registra-se que, à luz dos princípios constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico e da iniciativa privada, eventuais divergências quanto às condições ora estabelecidas inviabilizam a celebração da contratação.



Irmã Marli C. Schlindwein
Diretora Geral